

INSTITUTO BIOATLÂNTICA

CNPJ 05.112.703/0001-25

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto BioAtlântica, também designado por “**IBio**” (doravante denominado “**Instituto**” para fins deste Estatuto), fundado em 19 de fevereiro de 2002, é uma associação civil sem fins lucrativos, classificada como pessoa jurídica de direito privado.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Goethe, 75 - Botafogo, CEP 22281-020, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do país ou no exterior, inclusive mudar o endereço de sua sede, por deliberação ou *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto tem como finalidade promover a conservação ambiental e a gestão sustentável de recursos territoriais como forma de gerar desenvolvimento econômico, equidade social e bem estar humano. Para cumprir este propósito, o Instituto aplicará os recursos recebidos, inclusive recursos físicos, humanos e financeiros, em projetos, programas ou planos de ações definidos pelo doador, inclusive em apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins, promovendo especialmente as seguintes atividades:

- (i) Contribuir para a conservação e recuperação ambiental.
- (ii) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado dos aspectos ambiental, social, cultural e econômico de territórios.
- (iii) Promover pesquisas sobre recuperação e conservação ambiental, gestão integrada de territórios e geração e gestão de ativos territoriais.
- (iv) Estimular o estabelecimento de redes de instituições de pesquisa e aplicação nas áreas citadas no inciso (iii).
- (v) Promover a disseminação de conhecimento técnico-científico sobre as áreas citadas no inciso (iii).
- (vi) Promover articulação entre diferentes setores da sociedade no sentido de atender aos incisos acima.

(vii) Exercer, através do Comitê Gestor de Águas, as atribuições a serem previamente determinadas pela, e acordadas com a, Agência Nacional de Águas – ANA para a Bacia do Rio Doce.

Parágrafo Primeiro: O Instituto manterá contabilidade em separado, como parte dos seus registros contábeis, para as atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Águas, bem como em relação a eventuais recursos públicos recebidos, devendo adotar os procedimentos requeridos pela administração pública no tocante aos recursos recebidos do Governo, além de observar os princípios incluídos no Parágrafo Terceiro a seguir.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, o Instituto manterá registros individualizados de orçamento e custo de cada recurso recebido de outras fontes, de forma a lhe permitir prestar contas às entidades ou aos órgãos concedentes, caso venha a ser requerido.

Parágrafo Terceiro: No exercício de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Quarto: Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto deverá:

- (i) captar e administrar recursos que viabilizem a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas terrestres, costeiros e marítimos;
- (ii) identificar oportunidades que conduzam à sua sustentabilidade financeira, compatíveis com os demais objetivos do Instituto;
- (iii) atuar em projetos que contribuam para a preservação, conservação, recuperação ou utilização racional do meio ambiente, terrestre e marítimo; e
- (iv) celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos jurídicos necessários, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo inclusive participar de outras sociedades ou instituições com objetivos semelhantes.

Artigo 5º. O Instituto disciplinará o seu funcionamento por meio das deliberações da Assembleia Geral e do Diretor Presidente, de acordo com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto e, no tocante às decisões relevantes do Diretor Presidente, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Tendo em vista os objetivos descritos neste Estatuto e considerando que os recursos são oriundos de empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, e de terceiros que vêm no Instituto um instrumento complementar de execução de suas atividades, inclusive no âmbito dos direitos constitucionais difusos, o Instituto contará com um órgão consultivo, eleito pela Assembleia Geral dos Associados, denominado Conselho Consultivo, formado principalmente por representantes das empresas doadoras de recursos que forem admitidas como Associadas ou de Associados Fundadores ou outros, a critério dos Associados Fundadores, que tem por objetivo servir de instrumento de controle externo de suas atividades.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Instituto será composto por seus Associados, que poderão ser pessoas jurídicas e físicas, em número ilimitado.

Parágrafo Primeiro: São considerados “**Associados Fundadores**” todos aqueles que compareceram à Assembleia Geral de Constituição e aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: São considerados “**Associados Beneméritos**” todos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Instituto e forem admitidos como Associados Beneméritos, por deliberação do Diretor Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro: São considerados “**Associados Mantenedores**” todos aqueles que contribuírem para a manutenção das atividades do Instituto, consoante valores a serem fixados, bem como forem admitidos como Associados Mantenedores, tudo por deliberação do Diretor Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 7º. Os Associados quites com suas obrigações sociais terão os direitos e deveres descritos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: São direitos de cada um dos Associados Fundadores:

- (i) Votar e ser votado para cargos eletivos, consultivos e de fiscalização;
- (ii) Indicar um membro para compor o Conselho Consultivo;
- (iii) Tomar parte nas Assembleias Gerais, cada um com direito a um voto.
- (iv) Solicitar e receber informações do Instituto, inclusive referentes a contratos, convênios e demonstrações financeiras, e outras de interesse dos Associados Fundadores.
- (v) Sugerir à Diretoria medidas que julguem ser de interesse do Instituto.

Parágrafo Segundo: São direitos de cada um dos Associados Beneméritos:

- (i) Participar como ouvintes nas Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- (ii) Sugerir à Diretoria medidas que julguem ser de interesse do Instituto.

Parágrafo Terceiro: É direito de cada um dos Associados Mantenedores tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8º. Os Associados e os membros do Conselho Consultivo não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto, tendo em vista a definição contida no Parágrafo Único do Artigo 5o..

Artigo 9º. São obrigações de todos os Associados, independentemente da categoria:
(i) observar as disposições deste Estatuto, as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e as recomendações dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

- (ii) manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades do Instituto;
- (iii) colaborar para o cumprimento dos objetivos do Instituto, zelando pelo seu bom nome e pela proteção do seu patrimônio;
- (iv) exercer de forma competente as atribuições dos cargos para as quais sejam eleitos ou designados;
- (v) pagar com pontualidade, quando for o caso, as contribuições fixadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo; e
- (vi) não atuar, ainda que no âmbito pessoal, contrariamente às finalidades do Instituto.

Parágrafo Único: O associado que não cumprir com as suas obrigações nos termos deste Artigo, ou cujo procedimento tornar-se notoriamente inconveniente ou impróprio aos fins a que se destina o Instituto, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, poderá ser excluído do quadro social por decisão da Assembleia Geral, ficando-lhe assegurado o direito de estar presente e manifestar-se na Assembleia que for convocada para deliberar a respeito de sua exclusão.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10. O patrimônio social do Instituto constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação.

Artigo 11. No caso de dissolução do Instituto, os Associados Fundadores, em Assembleia geral, deliberarão sobre a destinação de seu patrimônio social, ficando desde já estabelecido que o patrimônio social, composto dos bens, direitos e obrigações, será transferido a outra Associação sem fins lucrativos, preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes. Caso o Instituto venha a qualificar-se nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social a ele inerente terá o destino previsto nessa lei.

Artigo 12. Na hipótese de o Instituto obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, terá a destinação prevista na citada legislação.

Artigo 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- (i) Contribuições recebidas dos Associados;
- (ii) Rendimentos derivados dos bens do patrimônio do Instituto;

- (iii) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do Instituto;
- (iv) Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (v) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (vi) Receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social, inclusive as que o Instituto receber para participar em projetos relacionados com o desenvolvimento sustentável, bem como pela venda de produtos e exploração de eco-turismo;
- (vii) As receitas provenientes de direitos autorais, prestações de serviços, bem como as decorrentes de fruição de direitos e produção de bens pelo Instituto;
- (viii) As rendas, doações, legados e heranças constituídos por seus Associados, ou por terceiros, a seu favor;
- (ix) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- (x) Quaisquer outras fontes de receitas que sejam atribuídas ao Instituto.

Artigo 14. O Instituto não aceitará doações com encargos contrários ao seu objeto social, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes, ou que contrariem os termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 4o..

Parágrafo único: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 15. O Instituto é sem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos do seu patrimônio social.

Parágrafo Único: O Instituto aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional ou não operacional na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

CAPITULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 16. O Instituto terá um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de membros, ficando assegurado a cada Associado Fundador o direito de indicar um membro e respectivo suplente. Outros Conselheiros, não indicados por Associados Fundadores, poderão ser eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo terão mandatos de três (3) anos, sendo permitida reeleição, podendo os indicados por Associados Fundadores ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, mediante solicitação de quem o indicou. Os demais membros eleitos poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, bonificação ou participação nos resultados do Instituto, vantagens ou outros benefícios, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo elegerão, em sua primeira reunião, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho, para um mandato de três anos, sendo admitida reeleição, subordinada à reeleição como membro do Conselho. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente substituí-lo-á até seu retorno à função; em caso de vacância permanente, até que seja eleito novo Presidente.

Artigo 17. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, via fax, e-mail, carta com aviso de recebimento ou com respectivo protocolo de recebimento. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou na ausência de ambos por, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, com ao menos um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, no caso de ausência do Presidente, ou ainda, por qualquer de seus membros indicado pela maioria dos presentes, no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, e secretariadas por aquele que o Presidente da reunião indicar.

Artigo 18. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, com a exclusão daqueles impedidos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, caberá o voto de desempate ao Conselheiro que presidir a reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho Consultivo, com base em decisão da maioria simples dos seus membros, apresentar sugestões sobre os negócios do Instituto, bem como apreciar, na forma consultiva, os assuntos especificamente mencionados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício de suas funções, os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar ao Diretor Presidente, a qualquer momento, toda e qualquer informação, parecer ou documento que considerem necessários ao pleno exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: Serão elaboradas atas das reuniões do Conselho Consultivo, contendo as decisões tomadas, a serem assinadas por tantos Conselheiros quantos necessários para a sua validade, sendo, todavia, preferível a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 20. O Instituto será administrado por uma Diretoria, composta por um Diretor Presidente e dois Diretores. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral, que lhe fixará as atribuições, podendo ser por ela destituído a qualquer tempo, observadas as disposições deste Estatuto. Os demais Diretores serão escolhidos pelo Diretor Presidente, que lhes atribuirá as respectivas funções, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente será eleito para um mandato de dois (2) anos, sendo admitida reeleição. O primeiro mandato após a adoção do presente Estatuto Social poderá exceder a duração de dois anos, mantendo-se inferior a três, para que seu término coincida com uma data de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Instituto poderá remunerar seus Diretores que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. A remuneração do Diretor Presidente será determinada pela Assembleia Geral e a dos demais Diretores será definida pelo Diretor Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria constarão de ata a ser elaborada por um Diretor que terá o título de Secretário para esse fim, devendo, ao final, ser assinada por todos os Diretores. A Diretoria deliberará com o voto de dois Diretores.

Parágrafo Quarto: O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor a ser por ele indicado, em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de vacância permanente, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada prontamente para a eleição de substituto.

Parágrafo Quinto - Fica instituído o Comitê Gestor de Águas para atuar especificamente na Bacia do Rio Doce, subordinado à Diretoria, cujas atribuições serão por ela fixadas, observadas as normas da Agência Nacional de Águas - ANA e ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 21. Os Diretores do IBio deverão atuar para que ele alcance seus objetivos e a sua função social, cuidando de garantir a sustentabilidade do Instituto na busca por seus objetivos sociais.

Artigo 22. Os Diretores não respondem pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, ou com dolo ou culpa.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente, individualmente ou em conjunto com os Diretores, fazer cumprir os objetivos precípuos e a filosofia do Instituto, bem como:

- (i) Estabelecer as políticas gerais que orientam a atuação do Instituto, e os critérios para a admissão de Associados Mantenedores e Beneméritos, bem como as contribuições dos Associados Mantenedores, ouvido o Conselho Consultivo;
- (ii) Elaborar, até o dia 31 de outubro de cada ano, o Orçamento trimestral e anual do Instituto, contendo previsão de receitas e despesas dos projetos e demais receitas e gastos institucionais do exercício subsequente, acompanhado do Plano de Ação trimestral e anual contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para cada trimestre, e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo;
- (iii) Recomendar, para aprovação pela Assembleia Geral, qualquer alteração ao Estatuto, inclusive a extinção do Instituto, ouvido o Conselho Consultivo;
- (iv) Alienar, onerar, permutar, ou transferir bens e direitos do Instituto com relação a seus ativos relevantes, ouvido o Conselho Consultivo;
- (v) Contratar empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebrar outros contratos, ouvido o Conselho Consultivo;
- (vi) Onerar, sub-rogar, alienar e permutar bens imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade do Instituto, ouvido o Conselho Consultivo;
- (vii) Efetuar qualquer tipo de negócio entre o Instituto e seus Associados, bem como com parentes ou pessoas relacionadas aos associados, ou sociedade controlada direta ou indiretamente por Associado, após apreciação pelo Conselho Consultivo;
- (viii) Participar em outras instituições, desde que com finalidades afins às do Instituto, ouvido o Conselho Consultivo;
- (ix) Administrar e gerir o Instituto, com os poderes para a prática de todos os atos e a realização de todos os negócios que se relacionarem com os objetivos do Instituto, sendo que o Conselho Consultivo deve ser ouvido para os casos relevantes;
- (x) Representar o Instituto, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e autarquias, incluindo aqui as agências de governo, em especial a Agência Nacional de Águas - ANA;
- (xi) Constituir mandatários do Instituto, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes outorgados e a duração dos mandatos, ouvido o Conselho Consultivo;
- (xii) Assinar escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto ou que o exonerem de obrigações para com terceiros, de quaisquer valores, ouvido o Conselho Consultivo;
- (xiii) Dirigir e orientar toda a atividade do Instituto;
- (xiv) Apresentar, até dia 31 de março de cada ano, para análise do Conselho Fiscal e

subsequente apreciação pelo Conselho Consultivo, a ser posteriormente submetida à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluindo as demonstrações financeiras, a serem preparadas conforme as normas de contabilidade brasileiras e internacionais, nelas incluindo o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações das receitas e despesas, das mutações do patrimônio social e do fluxo de caixa relativas ao exercício recém-findo, e as correspondentes notas explicativas, bem como um comparativo entre o orçamento e os gastos de cada um dos projetos em aberto na data de 31 de dezembro do exercício recém-findo e do ano anterior, além do fluxo de caixa projetado para o exercício seguinte;

- (xv) Estabelecer os critérios para a admissão de pesquisadores ou técnicos;
- (xvi) Representar o Instituto em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza;
- (xvii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as normas para o seu funcionamento;
- (xviii) Executar as atividades estratégicas projetadas, os Orçamentos trimestrais e anuais e o Plano de Ação trimestral e anual;
- (xix) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (xx) Contratar e demitir empregados do Instituto;
- (xxi) Promover e viabilizar a aquisição de novos recursos para o Instituto;
- (xxii) Outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade e dos objetivos do Instituto, bem como observar as recomendações feitas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: São excluídos da apreciação do Conselho Consultivo os valores mencionados neste Artigo, individuais ou acumulados no período de um ano civil, inferiores a cem mil reais.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Instituto terá um Conselho Fiscal que será permanente, constituído por três a cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o seu Presidente, escolhido pelos próprios membros na primeira reunião de cada termo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será integrado por pessoas com formação e experiência compatíveis com o exercício da função.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano e serão eleitos sempre pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, bonificação ou participação nos resultados do Instituto, vantagens ou outros benefícios, a qualquer título.

Artigo 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do seu Presidente, ou do Diretor Presidente, ou ainda por 1/3 dos membros do Conselho Consultivo, feita com antecedência mínima de dez dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal e as decisões tomadas serão lavrados em ata que conterà os pareceres trimestrais e anuais de seus membros.

Artigo 26. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão realizadas com a presença mínima de 2/3 de seus membros. As deliberações serão tomadas com o voto favorável de, no mínimo, dois membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes. Havendo vacância permanente do cargo, a Assembleia Geral Ordinária subsequente elegerá o substituto; se a vacância implicar a redução do número de membros abaixo do mínimo de três titulares, um dos outros suplentes poderá assumir temporariamente a função como titular, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras e a execução do orçamento de receitas e gastos, e do Plano de Ação contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para o trimestre e para o ano, e outras informações que vier a solicitar. Da mesma forma, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre estas informações trimestralmente e relativas ao ano findo.
- (ii) Fiscalizar o andamento das atividades financeiras e patrimoniais do Instituto, podendo para tanto solicitar a qualquer órgão do Instituto esclarecimentos e informações para o desempenho de suas atribuições, comunicando à Assembleia a ser especialmente convocada para esse fim, qualquer irregularidade relevante ou suspeita de irregularidade que encontrar, após apreciação pelo Conselho Consultivo.
- (iii) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, qualquer documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.
- (iv) Escolher os auditores independentes para o exame das contas anuais do Instituto e sobre elas emitir parecer, ouvido o Conselho Consultivo.
- (v) Opinar sobre outros assuntos mediante solicitação da Diretoria, do Conselho Consultivo, ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal deverão estar presentes na Assembleia Geral Ordinária anual, bem como nas Assembleias Gerais Extraordinárias quando se tratar de assuntos sobre os quais deva opinar.

Artigo 28. - Os Conselheiros Fiscais assumem a responsabilidade pelo exercício de sua função nos termos dos Art. 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29. A Assembleia Geral é órgão o soberano do Instituto, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e a Extraordinária (AGE), sempre que for convocada.

Parágrafo Segundo: Cada Associado Fundador terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Fundadores poderão votar por procuração, outorgada individual ou coletivamente a um ou mais Associados Fundadores do Instituto, podendo ser a procuração substabelecida com ou sem reservas.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente, ou por qualquer Associado Fundador, a ser escolhido pela maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo ou pelo Diretor Presidente ou por um mínimo de dois Associados com direito a voto. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias, em primeira convocação, por carta, telex, fax, e-mail, telegrama, circular ou edital fixado na sede do Instituto e publicado em jornal regional ou Diário Oficial. Tal formalidade será dispensada se houver comparecimento da totalidade dos Associados Fundadores comprovada por assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora após o horário fixado para a primeira convocação, caso não tenha sido atingido o quorum para a instalação em primeira convocação.

Parágrafo Segundo: O quorum para a instalação das Assembleias Gerais corresponderá, em primeira convocação, a pelo menos a maioria dos Associados Fundadores; em segunda convocação, a Assembleia se instalará com qualquer número, desde que superior a dois dos Associados Fundadores.

Artigo 31. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Examinar a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluídos o parecer dos Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal.
- (ii) Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, o Diretor Presidente e os membros do Conselho Fiscal.
- (iii) Tratar de quaisquer outros assuntos previstos na Ordem do Dia, desde que não sejam restritos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos Associados Fundadores terá o direito de indicar um membro titular e um suplente para o Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo: Os Auditores Independentes deverão estar presentes na Assembleia que examinar as demonstrações financeiras anuais.

Artigo 32. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar qualquer alteração do Estatuto Social;
- (ii) Decidir sobre eventual proposta de extinção do Instituto e do destino de seu patrimônio social;
- (iii) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social que lhe for submetido para exame.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos Associados Fundadores presentes, exceto conforme disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A aprovação da destituição de membro do Conselho Consultivo e de qualquer alteração do Estatuto Social dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Não tendo atingido o quorum requerido nos termos do Parágrafo Primeiro acima, nova convocação será feita com igual prazo de dez dias e assim sucessivamente, até, no máximo, três convocações adicionais.

Artigo 34. Os Associados desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) As normas brasileiras e internacionais de contabilidade para a sua elaboração e apresentação.
- (ii) A transparência das contas e atividades do Instituto e de suas demonstrações financeiras, através do sítio do Instituto e por qualquer meio eficaz, a critério da Diretoria, observada a opinião do Conselho Consultivo, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos de governo;
- (iii) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, inclusive da Agência Nacional de Águas, será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e fará parte das demonstrações financeiras do Instituto, devendo estar à disposição do Tribunal de Contas do respectivo ente estatal,

ou de outros servidores, por solicitação escrita do representante do ente estatal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 37. O Instituto será dissolvido por decisão da AGE convocada especialmente para este fim, depois de ouvidos os Conselhos Consultivo e Fiscal, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 38. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente, ouvido o Conselho Consultivo, ou pela AGE, a ser especialmente convocada.

Dupont do Brasil S/A

Eliezer Batista da Silva

Erling Sven Lorentzen

Fibria S/A

Instituto Conservation International do Brasil S/C

Lorentzen Empreendimentos S. A.

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Veracel Celulose S/A